



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Socorro, 22 de Outubro de 2020.

Manifestação Comissão Especial de Licitação

Referência: PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA COM OUTORGA FIXA Nº 001/2020

Segue abaixo pedido de esclarecimento realizado dia 23/07/2020, pelo protocolo nº 8939/2020 e respostas da Comissão Especial de Licitação:

1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Entende-se que o valor referente à "outorga fixa", à "taxa de fiscalização" e à "taxa de regulação" constitui valor único, apesar da sua nomeação diferenciada nos documentos integrantes do Edital, e corresponde a 3 % da Receita Líquida, pago mensalmente, até o último dia do mês subsequente a sua apuração, devendo ser pago à Agência Reguladora, não cabendo qualquer pagamento ao Poder Concedente. Este entendimento está correto?

Os esclarecimentos sobre a presente impugnação encontram-se presentes na republicação do edital, conforme pode se verificar na cláusula 45 do anexo II – Termo de Referência.

2.1. Entende-se que constitui condição fundamental do regime jurídico da Concessão o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a ser garantido pelo Poder Concedente. Este entendimento está correto?

Não cabe razão ao questionamento, considerando as disposições constantes nos 18.3 e 18.4 da Minuta de Contrato em análise, conforme segue:

18.3 O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajustamento periódico das tarifas, previsto na CLÁUSULA 19ª deste CONTRATO.

18.4 O reequilíbrio poderá ocorrer, dentre outras soluções juridicamente possíveis, através de:

- a) alteração dos prazos para o cumprimento das metas da CONCESSÃO, observado o interesse público;
- b) supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- c) realinhamento ou REVISÃO de TARIFAS;
- d) alteração do prazo da CONCESSÃO, até o limite do prazo originário; e/ou,
- e) combinação das alternativas referidas nas alíneas "a" e "d".



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

2.2. Entende-se que é pressuposto básico da equação econômico-financeira, que regula as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da Concessionária e as receitas da Concessão, expresso no valor da tarifa. Este entendimento está correto?

Não cabe razão ao questionamento, considerando as disposições constantes nos 18.3 e 18.4 da Minuta de Contrato em análise, conforme segue:

18.3 O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajustamento periódico das tarifas, previsto na CLÁUSULA 19ª deste CONTRATO.

18.4 O reequilíbrio poderá ocorrer, dentre outras soluções juridicamente possíveis, através de:

- a) alteração dos prazos para o cumprimento das metas da CONCESSÃO, observado o interesse público;
- b) supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- c) realinhamento ou REVISÃO de TARIFAS;
- d) alteração do prazo da CONCESSÃO, até o limite do prazo originário; e/ou,
- e) combinação das alternativas referidas nas alíneas "a" e "d".

2.3. Entende-se que a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato tem como base a manutenção da TIR – Taxa Interna de Retorno – do Empreendimento constante o Plano de Negócios da licitante. Este entendimento está correto?

Não cabe razão ao questionamento, considerando as disposições constantes nos 18.3 e 18.4 da Minuta de Contrato em análise, conforme segue:

18.3 O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajustamento periódico das tarifas, previsto na CLÁUSULA 19ª deste CONTRATO.

18.4O reequilíbrio poderá ocorrer, dentre outras soluções juridicamente possíveis, através de:

- a) alteração dos prazos para o cumprimento das metas da CONCESSÃO, observado o interesse público;
- b) supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- c) realinhamento ou REVISÃO de TARIFAS;
- d) alteração do prazo da CONCESSÃO, até o limite do prazo originário; e/ou,
- e) combinação das alternativas referidas nas alíneas "a" e "d".



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Entende-se que as receitas extraordinárias eventualmente auferidas pela Concessionária, decorrentes da prestação de atividades relacionadas ao objeto do Contrato, não serão compartilhadas com o Poder Concedente e/ou com os usuários. Este entendimento está correto?

O entendimento não está correto. Conforme definido claramente na Cláusula 16ª da Minuta de Contrato tem-se que

16.5. Para fins de alcance da modicidade tarifária, A CONCESSIONÁRIA compartilhará os resultados líquidos obtidos com as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS com o PODER CONCEDENTE, nos termos a serem acordados oportunamente pelas PARTES, e serão considerados para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, quando da REVISÃO das TARIFAS.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Entende-se que as licitantes deverão adotar como taxa de desconto mínima na elaboração dos seus planos de negócios, em termos reais, uma taxa anual de 12% a.a.. Este entendimento está correto?

O entendimento não está correto. A solicitação do VPL à taxa de 12% é mera informação para caracterizar o plano de negócios. A taxa de atratividade a ser adotada (TIR) é liberalidade da proponente, dependente de sua estratégia negocial.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Requer-se a retificação da fórmula do item 93 do Edital, de modo que a fórmula a ser utilizada seja a seguinte, ou outra equivalente, que necessariamente preveja que a licitante que apresentar o maior desconto (menor preço) obtenha, por conseguinte, a maior nota:

$$NC = (1 - \text{Maior Fator K Ofertado}) / (1 - \text{Fator K do Licitante}) \times 100$$

O entendimento da formulação está equivocado. O ANEXO V - ELEMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL indica que

.....o Valor do Coeficiente de Tarifas K, cujo valor máximo será igual a 1,0000 (um inteiro e zero décimos milésimos), a ser aplicado sobre os valores das tarifas de água e esgoto



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Portanto, os valores do Coeficiente de Tarifas K **não representam o desconto a ser aplicado**, mas sim o indicador a ser aplicado sobre as tarifas resultando no valor a ser praticado.

Para deixar este ponto mais claro, sintetiza-se a seguir algumas possibilidades aleatórias:

K	NC	
1,0000	$(1-1,0000)*100$	0
0,9000	$(1-0,9000)*100$	10
0,8000	$(1-0,8000)*100$	20
0,7000	$(1-0,7000)*100$	30
0,6000	$(1-0,6000)*100$	40
0,5000	$(1-0,5000)*100$	50

CONCLUSÃO: Assim, pelo exposto e em função das razões apresentadas, com a nova republicação do Edital, os apontamentos objetos dessa Impugnação serão sanados. Além disso, os assuntos acima elencados, já foram objetos de análise e decisão proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através dos processos eletrônicos 018330.989.20-3, 018463.989.20-2, 018502.989.20-5 e 018647.989.20-1.

Atenciosamente;

Denis Constantini

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Diogo Pereira do Nascimento

Membro

Mayara Domingues Gigli Batista

Membro